



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Amazonas
Gabinete do Desembargador ELCI SIMÕES DE OLIVEIRA

CENTRAL DE PLANTÃO JUDICIAL DE SEGUNDO GRAU
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 4007862-29.2024.8.04.0000
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE MANACAPURU
PROCURADOR: HUDSON LUIZ FRANÇA MANCILHA (458/SE)
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PLANTONISTA: DESEMB. ELCI SIMÕES DE OLIVEIRA

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo Município de Manacapuru contra decisão proferida pelo Jui(i)z(a) de Direito Plantonista da Comarca de Manacapuru, requerendo a concessão de efeito suspensivo ao recurso.

Na origem, trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Amazonas, objetivando a concessão de liminar para suspender evento festivo em comemoração ao 92º aniversário da cidade de Manacapuru/AM, previsto para ocorrer nos dias 13, 14, 15 e 16 de julho deste ano.

Ato contínuo, em sede de plantão judicial, foi concedida a tutela requerida, uma vez que haveria precariedade do local do evento e o risco à saúde e segurança de todos que forem até este.

Irresignado com a decisão, a parte agravante sustenta a ausência dos requisitos autorizadores da Liminar, uma vez que a municipalidade adotou todas as medidas técnicas para garantir a segurança do evento.

É o breve relatório.

Nos termos das Resolução nº 51/2023, o Desembargador Plantonista tem competência para atuar em medidas urgentes que se relacionem com a competência originária e recursal do Tribunal de Justiça, vejamos:

"Art. 2º Independentes de sua natureza, são matérias a serem tratadas no plantão judicial apenas aquelas que não possam aguardar o expediente forense ordinário, sob pena de perecimento do direito e ineficácia da medida se determinada posteriormente, em especial:



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Amazonas
Gabinete do Desembargador ELCI SIMÕES DE OLIVEIRA

§1º Em Segunda Instância, o desembargador plantonista apreciará as medidas urgentes que se relacionem com a competência originária e recursal do Tribunal de Justiça.

Entendo que a matéria, ora sob análise, comporta a urgência necessária que justifique a análise em sede de plantão judicial, tendo em vista o fato de não estarem presentes os requisitos autorizadores da medida, ademais a urgência se materializa no perigo de perecimento do direito, haja vista que o festival se inicia na data de hoje, a saber: 13/07/2024.

Nos termos do Código de Processo Civil, o relator do agravo de instrumento pode deferir o pedido de efeito suspensivo ao recurso, nos termos do artigo 995, parágrafo único, do CPC, *in verbis*:

Art. 995. Os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso.

Parágrafo único. A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso.

A meu ver, estão presentes os requisitos legais necessários à concessão do efeito suspensivo ao recurso, uma vez que a agravante demonstra ter apresentado todos os documentos técnicos necessários à comprovação de que a realização da festividade mostra-se segura, bem como apresentou Anotação de Responsabilidade Técnica, assinado por um profissional de engenharia, o senhor Falik Reis Ferreira Júnior, CREA/AM nº 327764, validando a operação referente a proteção extintora, bem como sobre a área do local e cálculo de público.

Assim, a "*fumaça do bom direito*", encontra-se demonstrada, com os documentos carreados aos autos pelo agravante.

Verifica-se também o segundo requisito exigido pela lei, qual seja, o *periculum in mora*, diante da irreversibilidade do dano caso a medida não seja concedida, uma vez que o evento natalício da cidade se inicia hoje, 13/07/2024.

Posto isto, defiro o pedido de efeito suspensivo ao recurso para determinar a realização do evento festivo em comemoração ao 92º aniversário da cidade de Manacapuru/AM, previsto para ocorrer nos dias 13, 14, 15 e 16 de julho deste ano.

Determino ainda a redistribuição do feito, para um dos membros das Câmaras Cíveis



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Amazonas
Gabinete do Desembargador ELCI SIMÕES DE OLIVEIRA

para os devidos fins.

A Secretaria para providências.

Manaus, 13 de julho de 2024.

assinado digitalmente

Desembargador ELCI SIMÕES DE OLIVEIRA
Plantonista conf. Portaria 2403/2024 -PTJ